



---

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2023**

Dispõe sobre a regulamentação ações a serem seguidas para identificação e atuação em casos de infrequência escolar nas unidades de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre



---

outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

**CONSIDERANDO** que segundo os princípios das Intervenções Precoces e Mínimas, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

**CONSIDERANDO** que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme inciso I do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996),

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN),



---

---

**CONSIDERANDO** o Projeto Político Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil de Ribeirão do Pinhal.

### **EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO**

1. Que regulamenta normas acerca de procedimentos e instrumentos, a serem utilizados em caso de Infrequência Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal.
2. Entende-se por frequência na Educação Infantil a frequência mínima de 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança. O Centro Municipal de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.
3. Entende-se por frequência no Ensino Fundamental a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas. As escolas municipais devem monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.
4. Diante da identificação de casos de infrequência escolar as unidades de ensino deverão realizar as seguintes ações:
  - a) Notificação da equipe pedagógica: O professor deve comunicar à equipe pedagógica quando um estudante acumular 05 faltas consecutivas ou 07 faltas alternadas em um período de 60 dias. Mesmo assim, quando o aluno faltar, no mesmo dia, a equipe pedagógica da escola deverá entrar em contato com a família para saber o motivo da falta não justificada.
  - b) Busca ativa: A escola realiza ações para localizar o estudante ausente, tais como ligar e/ou mandar mensagem para os pais e/ou ir até a casa do aluno.
  - c) Comunicação à Rede de Proteção: Caso o estudante não seja localizado, o caso é encaminhado para a Rede de Proteção.



---

d) Decisão da Rede de Proteção: A Rede de Proteção define qual equipamento dará continuidade ao caso.

e) Registro das medidas: O equipamento responsável registra as ações realizadas e devolve o caso à escola.

f) Registro das medidas pela escola: A escola registra as medidas aplicadas pelo estabelecimento.

g) Comunicação ao Conselho Tutelar e Ministério Público: Se o estudante continuar ausente, o Conselho Tutelar é informado e pode acionar o Ministério Público.

5. No município de Ribeirão do Pinhal há o Protocolo Municipal e Orientações do SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção):

a) Existência de protocolo: O município possui um protocolo específico para lidar com casos de infrequência escolar.

b) Seguimento das orientações do SERP: A rede municipal de educação segue as diretrizes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Processos) para atuar nesses casos.

6. Sempre que o estudante retorna à escola ou constatado que o mesmo não retornará pelo motivo de mudança para outro município, por exemplo, o caso deverá ser arquivado.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de novembro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira

Secretária Municipal de Educação e Cultura